**01/03 Tira-Dúvidas – Sistema AUDESP: Fase V**

**Agenor Fusco - Piracicaba**

como aplicar contratualizações com hospitais por meio de convênio no sistema? Não se aplicam a estrutura de plano de trabalho e sim plano operativo anual (POA). Eduardo. Entender como é esse Plano Operativo.

**Independentemente da terminologia usada, seja Plano de Trabalho ou Plano Operativo Anual (POA), importante é verificar se no POA e/ou nos seus anexos constem, entre outros, elementos tais como: metas, etapas, demonstrativo de custos, cronograma físico financeiro e plano de aplicação. A partir do contido em tais elementos, orienta-se espelhá-los nos devidos campos do Sistema AUDESP - Fase V.**

**Cesar Guess**

​​Caso haja terceirização de canil municipal, aonde há controle por uma associação de voluntários, há a obrigatoriedade de portal de transparência pela associação, ou somente o plano de trabalho basta? **Caso haja transferência de recursos públicos para citada entidade, a transparência referente à utilização desses recursos deverá ser ampla, devendo ser incluída no portal da entidade, nos termos dos Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020 deste Tribunal.**

**marcelo serafim**

​​É necessário regulamentar o art. 184 da Lei 14.133-/21 no âmbito municipal para a celebração de convênios? **O artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/21 autoriza a utilização de regulamentos da União pelos Estados e Municípios. A União já editou o Decreto Federal nº 11.531/23. Porém, a orientação é no sentido que os entes estaduais e municipais editem seus Decretos locais, podendo ser utilizado o Decreto Federal como referencial e adaptando as particularidades locais naquilo que o normativo federal não for aplicável.**

**UAC SMS**

​​Bom dia. Existe mesmo a obrigatoriedade da Prestação de Contas ser efetuada de forma eletrônica? Se sim, como orientar o prestador sobre isso. **A prestação de contas de 2023 a ser entregue até 30 de junho de 2024, da esfera municipal, será realizada através do Sistema SISRTS deste Tribunal. A prestação de contas da área municipal, referente ao exercício de 2023, não será feita através do Sistema AUDESP – Fase V.**

**Caso a pergunta seja relativa à prestação de contas da entidade perante o órgão concessor, este deverá definir qual o melhor meio de receber esta prestação de contas (em meio físico ou eletrônico), a depender das condições disponíveis pelo órgão concessor.**

**RODRIGO SIMAO**

​​Minha dúvida é em relação ao Parecer Conclusivo Final ... quem deve assinar esse Parecer Controle Interno, Prefeito, Secretário da Pasta, Advogado ?

**De acordo com o art. 200 das Instruções Normativas do TCESP estabelece que a autoridade competente deve atestar conclusivamente o referido documento. A título exemplificativo pode-se citar secretário, ordenador de despesa, entre outros. O artigo 72, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14 também estabelece regras sobre a aprovação da prestação de contas representada pelo Parecer Conclusivo (vide também artigo 2º, V da mesma Lei Federal). O artigo 74, II da Constituição Federal, por sua vez, retrata que compete ao Controle Interno verificar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.**

**Alan SME Ubatuba-SP**

​​Bom dia, qual o papel dos Conselhos (Como o Conselho Municipal de Educação ou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social) no acompanhamento de OSCs que atuam com a educação? **O Papel dos Conselhos no Acompanhamento das OSCs está definido nos artigos 2º, IX, 7º, III, 15, § 3º, 16, parágrafo único e 60, todos da Lei Federal nº 13.019/14. Além disso, as normas locais de criação e funcionamento dos citados Conselhos retratam o papel a ser desempenhado no acompanhamento das OSCs.**

**Naira Cavalcante**

Convênios com FATEC/ETEC, usa o regramento de qual Lei? Rafael

**O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, autarquia de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, é responsável por administrar tanto as ETECs quanto as FATECs (**[**https://www.cps.sp.gov.br/institucional/sobre-o-centro-paula-souza/**](https://www.cps.sp.gov.br/institucional/sobre-o-centro-paula-souza/)**). Nesse sentido, os convênios firmados com outros entes (federal, estadual ou municipal) se dá no âmbito do 1º Setor, ou seja, dentro da esfera pública, portanto, aplica-se e esses convênios as normas previstas na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com o previsto no *caput* art. 184. Na ausência de regulamentação editada pelo Estado (ainda não há) e Municípios, pode-se aplicar o previsto no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, conforme previsto no art. 187 da referida Lei Federal. Vale destacar que o próprio Termo de Convênio muitas vezes traz outros regramentos legais e infralegais aplicados especificamente ao objeto de cada convênio. Da mesma forma, os convênios celebrados entre a CEETEPS e organizações particulares, que possuem natureza semelhante a contratos administrativos, também são regidos pela Lei Federal 14.133/2021. Já as parcerias firmadas com entidades do Terceiro Setor se submeterão às regras da 13.019/2014 (no caso de Termos de Colaboração e Fomento) ou à Lei Estadual 846/1998 e seus Decretos regulamentares (no caso de Contratos de Gestão).**

**UAC SMS**

​​Bom dia. Existe mesmo a obrigatoriedade da Prestação de Contas ser efetuada de forma eletrônica? Se sim, como orientar o prestador sobre isso.

**A prestação de contas de 2023 a ser entregue até 30 de junho de 2024, da esfera municipal, será realizada através do Sistema SISRTS deste Tribunal. A prestação de contas da área municipal, referente ao exercício de 2023, não será feita através do Sistema AUDESP – Fase V**

**Caso a pergunta seja relativa à prestação de contas da entidade perante o órgão concessor, este último deverá definir qual o melhor meio de receber a prestação de contas (em meio físico ou eletrônico), a depender das condições disponíveis pelo órgão concessor.**

**Gilmara**

​​As OSC são obrigadas a terem um REGULAMENTO DE COMPRAS?

**A Lei 13.019/2014, que rege os ajustes com as Organizações da Sociedade Civil, não exige que as Entidades tenham Regulamento de Compras (o inciso VIII do art. 34 da Lei foi revogado pela Lei 13.204/2015). Contudo, a fiscalização do Tribunal de Contas orienta que os Órgãos Concessores exijam a elaboração do Regulamento (através de cláusula da parceria), de forma a subsidiar os processos de compras e contratações das OSCs parceiras para que estes atendam aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, dentre outros,** **uma vez que se trata da utilização de recursos públicos.**

**Marcela Chiavoloni​​**

Bom dia! Marcela CCAVA Valinhos Há algum impedimento para as compras on-line de equipamentos? Temos o cuidado de comprar de quem vende e entrega com o mesmo CNPJ e seguindo princípios constitucionais. **Não há impedimento. Apenas devendo ficar comprovada a entrega do equipamento efetivamente adquirido, bem como documentado o pagamento realizado.**

**EDSON PAZ**

​​Os consórcios podem fazer chamamento público para OS, incluindo a necessidade dos municipios que fazem parte?

**Sim. Há precedentes no TCESP, processos TCs-007946.989.22-5 e 008144.989.15-9, ambos julgados regulares.**

**Marcela Chiavoloni**

​​Existe algum manual de compras para as OSCs?

**Não há um manual ou um modelo pré-definido para que seja elaborado o Regulamento de Compras das Organizações da Sociedade Civil. Contudo, a fiscalização do Tribunal de Contas orienta que os Órgãos Concessores exijam a elaboração do Regulamento (através de cláusula no instrumento da parceria), de forma a subsidiar os processos de compras e contratações das OSCs parceiras para que estes atendam aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, dentre outros,** **uma vez que se trata da utilização de recursos públicos.**

**Silmara Cordeiro Macedo**

A TOMADA DE CONTA ESPECIAL HÁ ALGUMA DIRETRIZ OU PASSO A PASSO QUE POSSAMOS ADOTAR?

**O processo de Tomada de Contas Especial é procedimento administrativo que deve ser estabelecido no âmbito de cada Ente Federativo. A Lei Orgânica do TCE-SP não prevê expressamente procedimentos para apuração de Tomada de Contas Especial, no entanto, a Resolução GP Nº 09/2022, dispõe sobre procedimentos para apuração de valores quando houver indícios de dano ao erário, que é parte do escopo da Tomada de Contas Especial. Portanto, quando forem adorados procedimentos dessa natureza, orientamos que os resultados dos trabalhos sejam encaminhados no processo de Prestação de Contas regulares, para ciência e acompanhamento pelo TCE-SP. Em complemento, verificamos que a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais elaborou um “Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial” que pode auxiliá-los em suas análises** **(**[**https://cge.mg.gov.br/phocadownload/tomada\_contas/pdf/manual-de-tce.pdf)**](https://cge.mg.gov.br/phocadownload/tomada_contas/pdf/manual-de-tce.pdf))

**Pablo Melero**

O sistema disponibilizado pela pref. de Ilhabela para o preenchimento das nossas prestações de contas foi desativado em setembro de 2023, cuja licitação da renovação ainda está em trâmite. Neste ínterim, as entidades foram orientadas para efetuar a PC e gerar os relatórios RP14 e RP10 no Excel. Quando o sistema voltar, será preciso o preenchimento retroativo de todos os meses desde que o sistema saiu do ar?

**Via de regra, a prestação de contas efetuada ao TCESP é realizada pelo órgão concessor anualmente. A sua pergunta deve se referir à prestação de contas que a entidade efetua ao órgão concessor. Nesse caso, o ideal é que o órgão concessor forneça as informações e oriente as beneficiárias como se dará a prestação de contas nesse período de transição de um sistema para outro.**

**Bruno Melo**

Formalizamos em torno de 130 fomento e está sendo solicitado readequações nos valores do plano, por motivo de falha no planejamento/imprevistos. As alterações devem ser lançadas no audesp? **As alterações do Plano de Trabalho, via de regra, precisam ser formalizadas mediante Termos Aditivos. Caso seja formalizado o Termo Aditivo para as citadas mudanças, esses deverão ser informados no Sistema AUDESP – Fase V.**

**Gilmara**

As OSC São obrigadas a terem REGULAMENTO DE COMPRAS?

**Já respondida acima.**

**Naira Cavalcante**

​​Aditivo de valor de Termo de Fomento, Colaboração, estabelece limite de acréscimo do valor inicial, tem algum limite para ajuste de valor?

**Para Termos de Colaboração e Fomento, que são regidos pela Lei Federal 13.019/2014, não há um limite pré-fixado em normativo legal, já que a Lei 8.666/93 (atualmente substituída pela Lei 14.133/2021) não se aplica ao Marco Regulatório das Organização da Sociedade Civil. Entretanto, consoante ao previsto no art. 126 da Lei Federal 14.133/2021, *“As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.”*, desta forma, resta claro o objetivo do legislador ao definir o limite de acréscimos ao ajuste inicial (25% para compras e serviços e 50% para reformas), qual seja, a descaracterização do objeto, já que alterações significativas como as previstas acima, desvirtuam a contratação inicial, considerando o aumento da oferta, potenciais ganhos de escala, entre outros fatores. Portanto, ainda que inexista regramento expresso para acréscimos do valor inicial do ajuste, alterações injustificadas ou que superem esses limites podem indicar o descumprimento dos Princípios da Razoabilidade, Eficiência e da Economicidade. Além disso, a alteração significativa do objeto possui impactos até mesmo no Chamamento Público realizado, uma vez que as entidades participantes ofereceram propostas técnicas e financeiras para um objeto que posteriormente foi modificado de forma significativa.**

**Thaiane Oliveira​​**

Para o cadastro do ajuste no sistema AUDESP fase V, devo considerar apenas os contratos de valor igual ou superior a dez milhões de reais? **Não. Caso o instrumento tenha sido celebrado após 1º/06/2023, o cadastramento no Sistema AUDESP – Fase V deverá ser informado independentemente do valor.**

**adriana baldasso​​**

Em relação a contratação, pela Lei 13019 é possível a contratação de pessoas da diretoria da OSC e seus familiares?

**Importante frisar que a Lei 13.019 no seu art. 39, inciso III, traz um rol de situações em que se veda a contratação de dirigentes, inclusive de cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Embora o referido dispositivo faça referência aos membros de Poder, Ministério Público, dirigente da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o ajuste, percebe-se uma preocupação do legislador quanto à preservação do princípio da impessoalidade, este mesmo consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, a contratação de pessoal por parte das entidades do Terceiro Setor precisa observar os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, uma vez que essas entidades administram recursos de natureza pública.**

**Complementarmente, quanto ao diretor (funções executivas na parceria), este pode ser desempenhado pelo diretor estatutário ou contratado com vínculo empregatício.**

**marcelo serafim**

​ Como o controle interno deve atuar na forma de fiscalizar o cumprimento das metas de uma OSC?

**Os Principais focos da Fiscalização devem ser no cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, que se relaciona diretamente à efetividade da parceria, ou seja, o atendimento às demandas da sociedade, e na aplicação dos recursos, que deve se pautar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, tarefa que também cabe ao Controle Interno. No caso específico das metas, é fundamental que o Plano de Trabalho defina de forma clara e mensurável o atingimento das Metas. Faça distinção entre metas, indicadores e objetivos. A partir de um Plano de Trabalho bem elaborado, o controle dos objetivos definidos para o ajuste se torna mais simples e eficaz. Uma boa ferramenta para se estabelecer as metas e, consequentemente avaliá-las é a Metodologia SMART que define que estas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo definido. Dito isso, é importante também se atentar à legislação local para verificar se o estabelecimento e o atingimento das metas estão em consonância com o normativo específico aplicado à parceria.**

**Tati Faula​​realizei**

um lançamento de aditivo para reconhecimento da convenção coletiva sem a alteração de Plano de trabalho, mas o sistema não me disponibiliza a Aba para para apor a obs e finalizar o lançamento

**Primeiro, verifique se os campos mandatórios foram devidamente preenchidos. Na aba Dados Gerais do Termo Aditivo há um campo para incluir objeto e outro para as justificativas, por meio dos quais é possível esclarecer os motivos desse termo aditivo. E caso não haja mais nenhuma informação a ser acrescida ou alterada, pode-se em cada uma das abas subsequentes apenas clicar em Gravar e, ao final, Concluir.**

**TIAGO DEBIAZZI**

​​A apresentação da prestação de contas de 2023, ainda será realizada pelo SisRTS, da mesma forma que foi feito até a última prestação de contas de 2022? **Sim. A prestação de contas de 2023 a ser entregue até 30 de junho de 2024, da esfera municipal, será realizada através do Sistema SISRTS deste Tribunal.**

**​​Adriana Barros**

Repasses para escolas municipais, PMDDE (Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola), acredito que não seja necessário fazer um chamamento público, qual ajuste posso formalizar?

**Caso o cumprimento do referido Programa atenda aos requisitos do artigo 30, VI da Lei Federal nº 13.019/14, poderá ser dispensado o Chamamento Público e o instrumento a ser formalizado poderá ser o Termo de Colaboração/Fomento. Caso cumpra o artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/14 o Chamamento Público será inexigível. Nas demais hipóteses o Chamamento Público será obrigatório (artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/14).**

**Claudio Freitas**

​​Bom dia! Por favor, como poderia ser realizado o repasse, com recursos do tesouro municipal (fonte 01) para o reequilíbrio econômico das entidades sem fins lucrativos (de uma Santa Casa, por exemplo)? **O reequilíbrio econômico depois de justificado pela entidade e acatado pelo Poder Público deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de uma parceria vigente.**

**Daniela Cardoso**

​​Bom dia! É possível prorrogar ano a ano até o limite de 5 anos, os termos de fomento/colaboração que foram oriundos de chamamento público? **Sim. É possível a prorrogação anual mediante a formalização de Termo Aditivo/de Prorrogação.**

**Kelly Soares - Prefeitura de Várzea Paulista**

​​Se a OS ou OSC não conseguir a isenção de tarifas bancárias pode ser autorizado esse tipo de pagamento ou ele deverá ser glosado? Pq tem havido muita dificuldade em conseguir a isenção. **Não havendo vedação expressa no instrumento da parceria ou em seu plano de trabalho, depois de solicitado ao banco a isenção da tarifa, a despesa poderá ser aceita. É importante serem observados os princípios da economicidade, prudência, modicidade e razoabilidade dos valores dessas despesas.**

**Mauricio Santi**

​​Como deve ser a atuação do Controle Interno geral do município em relação a Fiscalização das entidades do terceiro setor destinatária de recursos públicos?

**Conforme definido pela Constituição Federal, cabe ao Controle Interno de cada Poder:**

**I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**

**II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**

**III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**

**IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

**Assim, reforçamos que os principais focos da Fiscalização devem ser no cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, que se relaciona diretamente à efetividade da parceria, ou seja, o atendimento às demandas da sociedade, e na aplicação dos recursos, que deve se pautar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, tarefa que também cabe ao Controle Interno. No caso específico da destinação dos recursos públicos, além dos princípios supracitados é fundamental se atendar aos indícios de malversação do recurso público. Em geral esses indícios não caminham sozinhos, assim, recomenda-se que se verifique dentre outros itens: ausência de processo de seleção de fornecedores, concentração em poucos fornecedores, fornecedores com muitos CNAES registrados e baixo Capital Social, localização da sede em endereço residencial que não se compatibiliza com os itens fornecidos, preços acima da média de mercado, etc.**

**Vale destacar, por fim, que os artigos 42, XV e 48, III da Lei Federal nº 13.019/14 e 74, II da Constituição Federal, dão amparo e subsídios aos trabalhos do Controle Interno.**

**Claudio Freitas**

como poderia ser realizado o repasse, com recursos do tesouro municipal (fonte 01) para o reequilíbrio econômico das entidades sem fins lucrativos (de uma Santa Casa, por exemplo)? **O reequilíbrio econômico depois de justificado pela entidade e acatado pelo Poder Público deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de uma parceria vigente.**

**Andreia Godoi**

​​osc pode ter despesa com Uber para levar um usuário para consulta médica, o recibo é considerado como comprovante fiscal? visto que o UBER não fornece. vcs aceitam na prestação de contas?

**Preliminarmente, é necessário verificar se tal tipo de gasto está contemplado no Plano de Trabalho e se há motivação para a realização da despesa. Caso cumpra esses requisitos, importante assegurar que no recibo constem dados do usuário; nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço; trajeto; dia e hora do serviço prestado; valor pago; discriminação dos impostos incidentes; número do documento. No site da UBER há informações detalhadas referentes ao tipo de documento que é hábil para comprovar a realização da despesa, a depender de cada situação concreta.**

**Eliane Gomes Correa de Oliveira**

Temos várias prefeituras inadimplentes na prestação de contas de convênios valor abaixo remessa, mesmo após notificações, sob justificativa de mudança de gestão. como a SES deve proceder? **Reiterar a 1ª notificação e em caso de não encaminhamento dos documentos solicitados emitir parecer conclusivo irregular e encaminhar ao TCESP.**

**Silmara Cordeiro Macedo - Cordeiro de itamarandiba MG**

A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, HÁ ALGUMA DIRETRIZ OU PASSO A PASSO QUE POSSAMOS ADOTAR? Rafael

**Já respondida acima.**

**Valentim César Penitente**

​​SOBRE AS TARIFAS ORIGINADAS NAS CONTAS AS QUAIS AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR MOVIMENTAM RECURSO, É POSSÍVEL PREVÊ-LAS NO PLANO DE TRABALHO PARA NÃO TER QUE SER RESTITUÍDAS PELA ENTIDADE? **Sim. É possível prevê-las no Plano de Trabalho, devendo ser observados os princípios da economicidade, prudência, razoabilidade e modicidade dos valores a serem previstos e/ou executados durante a vigência do ajuste.**

**Rosana Roza Da Silva**

​​PERGUNTA: Meu nome é Rosana e desde fevereiro comecei no cargo de vice-diretora em uma EMEB de São Bernardo. Quero compreender melhor por favor sobre o Termo de Colaboração para a APM das escolas. **O Termo de Colaboração é regido pela Lei Federal nº 13.019/14. A citada lei estabelece todo o regramento normativo para a celebração, execução e prestação de contas decorrentes de Termos de Colaboração. Além disso, as cláusulas do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho retratam o objeto, valor, responsabilidades das partes, vigência e outras condições convencionadas entre as partes. A análise desses documentos permitirá uma compreensão melhor sobre esse ajuste firmado com o Terceiro Setor.**

**Dayanne Bonfim**

​​PERGUNTA: NOS CASOS DE COMPRA ONLINE ELES NÃO COLOCAM OS DADOS DO TERMO NA NOTA. NESSES CASOS POSSO FAZER APENAS A JUSTIFICATIVA? **Sim. Justificar e anexar o documento ao comprovante da despesa.**

**Eliane Gomes Correa de Oliveira**

considerando nossa era digital, ainda torna-se obrigatório o carimbo "CONFERE COM O ORIGINAL"

**Não é necessário o carimbo “CONFERE COM O ORIGINAL”, desde que o original esteja prontamente disponível no caso em que for solicitado pelos órgãos de controle. Os dados referentes ao ajuste e ao órgão concessor dos recursos, via de regra, precisam constar diretamente dos documentos comprobatórios da despesa, conforme dispõem as Instruções nº 01/2020 deste Tribunal (atualizadas pela Resolução nº 23/2022).**

**Talita Coelho**

A OSC ligada a um sindicato que tem em sua Convenção a previsão do Prêmio Permanência, a despesa é permitida ser paga pelo Termo de Colaboração, ou é passível de glosa?

**Inicialmente, é importante verificar as previsões contidas na legislação aplicada à parceria em análise, se há ou não vedação expressa a esse tipo de benefício ou mesmo no instrumento da parceria. Em geral a regulamentação infralegal e o ajuste orienta que os valores pagos devem ser proporcionais àqueles observados no mercado, estejam em consonância com os acordos e convenções coletivas, etc. Atendidas essas premissas, a Fiscalização entende que esse tipo de verba remuneratória é passível de aceitação.**

**Thereza Barros**

​​para TERMO DE FOMENTO municipal a prefeitura pode impedir a ONG de usar aplicações no próprio projeto? ou a associação tem a discricionalidade sobre a administração das verbas repassadas?

**Embora o inciso XIX do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014, determine que a responsabilidade sobre o gerenciamento dos recursos recebido é exclusiva da OSC (“*XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”),* o mesmo diploma legal prevê em seu art. 22, inciso II-A, que o plano de trabalho deve conter: “*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria”*, portanto, estando as despesas em discordância com o previsto no Plano de Trabalho aprovado, o Órgão Concessor pode determinar que a Organização da Sociedade Civil cumpra a previsão de aplicações contida no referido Plano, desta forma, repisamos a importância de se ter um Plano de Trabalho bem elaborado para que este sirva de subsídio ao controle das atividades e das despesas executadas pela entidade parceira.**

**mariarenaldino**

​​ O apostilamento referente a remanejamento de valores de uma rubrica para outra, precisa passar pelo jurídico? Ou somente a aprovação do gestor da parceria?

**O remanejamento de valores de uma rubrica para outra é possível desde que devidamente prevista nos instrumentos legais que fundamentam a parceria e/ou nas legislações específicas locais. Caso não haja essa previsão, será necessário formalizar essa modificação com prévia análise da área jurídica do órgão concessor dos recursos.**

**Fábio Borges**

​​Quando um convênio fica meses descoberto de formalização pelo contratante. Como fica a prestação de contas dos períodos que o ente público deixou de formalizar mas usufruiu da parceria da entidade ?

**A resposta dessa pergunta depende de como a Administração enfrentará a questão do período em que a parceria ficou descoberta. Não havendo maiores elementos sobre a situação exposta fica impossível oferecer uma resposta mais objetiva a esse questionamento.**

**Adriana Pires**

​​Com relação ao rateio de despesas, com entidades que possuem mais de um Termo com o município, como água, luz, podem ser pagos 100% pelos termos? Preciso de regulamentação específica?

**Enfatizamos que o rateio de despesas administrativas/indiretas deve contar com a participação de todas as unidades da Entidade, sejam estas objeto ou não de parcerias com o poder público, desta forma, independente da conta utilizada para pagamento da despesa, é fundamental que a comprovação do pagamento e a proporcionalidade na distribuição entre os ajustes participantes seja demonstrada de forma clara e rastreável, através da juntada dos referidos comprovantes (Notas fiscais/comprovantes de transferência/memória de cálculo/etc). Ademais, reforçamos que é essencial que exista uma documentação da entidade (manual/regulamento) que defina claramente as regras do rateio observando os critérios da rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia, lembrando que os valores rateados devem se vincular direta e obrigatoriamente a despesa necessária à execução do objeto, baseie-se em real economia proporcionada ao Erário e exista proporcionalidade na distribuição entre os ajustes participantes.**

**O Comunicado SDG nº 25/2023 deste Tribunal orienta os entes jurisdicionados a regulamentarem a matéria concernente ao rateio de despesas administrativas mediante a edição de legislação local.**

**Fred Simão**

​​PERGUNTA: Controle Interno tem que dar parecer em todos convênios e termos de parceria, ou faz por amostragem.

**Não há no regramento legal vigente previsão expressa acerca da manifestação do Controle Interno na totalidade dos ajustes firmados pelo Órgão Concessor, porém, é importante verificar nos dispositivos infralegais/regulamentadores se há cláusulas que regem o assunto. De qualquer maneira, é preciso ter em mente que é função do Controle Interno, conforme previsto no inciso II do art. 74 da CF/88, comprovar a legalidade da aplicação dos recursos públicos destinados a entidades de direito privado. Além disso, o § 1º do mesmo artigo da Carta Magna prevê que os responsáveis pelo Controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, devem dar Ciência ao Tribunal de Contas ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, desta forma, enfatizamos que o Controle Interno de cada Ente exerce papel de fundamental importância e responsabilidade no exercício da função fiscalizatória. Não havendo possibilidade de dar parecer em todos os instrumentos, os trabalhos podem ser realizados por amostragem, observando-se os princípios da materialidade, relevância, histórico de irregularidades da entidade, entre outros. Repare que o Controle Interno está citado no artigo 42, XV da Lei Federal nº 13.019/14 ao lado do Tribunal de Contas, sendo que este atua por amostragem.**

**Daniel Batista**

Como este valor está em uma conta depósito e houve o encerramento do contrato, qual será o efeito da prestação de contrato e o dinheiro?

**Em se tratando de parcerias contempladas pela Lei 13.019/14, os recursos financeiros deverão ser devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, conforme art. 52 da referida Lei. No encerramento, a entidade precisa apresentar a prestação de contas final, incluindo a devolução de saldos remanescentes.**

**Deve ser observado também regramento que disciplina o tema junto a legislações específicas locais, bem como nos termos do ajuste inicial e de eventuais termos aditivos.**

**Não havendo maiores elementos sobre a situação exposta fica impossível oferecer uma resposta mais objetiva a esse questionamento.**

**LUIZ DANIEL CENCI GONÇALVES**

OS VALORES DE REPASSE REFERENTE A CONVÊNIOS DE FINANCIAMENTO JUNTO A PREFEITURA SÃO CONSIDERADOS REPASSE AO TERCEIRO SETOR ? EXEMPLO: CONTRATOS DE OBRAS UTILIZANDO O RECURSO DO FINISA, AGEVA

**Para se caracterizar repasses ao terceiro setor, deve-se observar as seguintes condições: i. a entidade beneficiária é sem fins lucrativos (não redistribui eventuais lucros); ii. o objetivo da parceria deve ser recíproco e vinculado a áreas sociais voltadas ao interesse público.**

**Por exemplo, o FINISA é um financiamento à infraestrutura e ao saneamento voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados. Trata-se de 1 financiamento ao setor público, não envolvendo a transferência de recursos a entidades do Terceiro Setor visando ao cumprimento de um objetivo de interesse público. Assim sendo, não é considerado um repasse ao Terceiro Setor. Caso haja transferência desses recursos à entidade sem fins lucrativos, será considerado um repasse ao Terceiro Setor.**

**Higor Brizzotti - Consultoria - Rio Preto**

quando há o rateio de pagamento de despesas entre ajustes, em tese é feito a transferência de recursos de uma conta à outra, e pago por conta única. como contabilizar?

**Enfatizamos que o rateio de despesas administrativas/indiretas deve contar com a participação de todas as unidades da Entidade, sejam estas objeto ou não de parcerias com o poder público, desta forma, independente da conta utilizada para pagamento da despesa, é fundamental que a comprovação do pagamento e a proporcionalidade na distribuição entre os ajustes participantes seja demonstrada de forma clara e rastreável, através da juntada dos referidos comprovantes (Notas fiscais/comprovantes de transferência/memória de cálculo/etc). Ademais, reforçamos que é essencial que exista uma documentação (manual/regulamento) que defina claramente as regras do rateio observando os critérios da rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia, lembrando que os valores rateados devem se vincular direta e obrigatoriamente a despesa necessária à execução do objeto, baseie-se em real economia proporcionada ao Erário e exista proporcionalidade na distribuição entre os ajustes participantes. No caso do Contratos de Gestão essa previsão está contida expressamente nos artigos 136 e 164 e, inciso XVII, das Instruções 01/20, com redação dada pela Resolução n° 23/2022. Cabe enfatizar que o registro contábil dos valores rateados deve constar tanto no Balanço da Entidades Gerenciadas quando no Balanço Consolidado da Matriz da Organização Social, de forma a permitir a rastreabilidade desses valores.**